

Id:12525DD353F1D511
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **ERICK NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 056.606.273-90.

 Objeto: 3º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE OUTUBRO AO MÊS DE DEZEMBRO.
DATA: 01/10/2021

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: ERICK NUNES DE OLIVEIRA

Id:01AB1C2EF179D555
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **FRANCISCA MARINETE TORRES DE SA**, inscrito no CPF nº 012.729.483-07.

 Objeto: 3º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE OUTUBRO AO MÊS DE DEZEMBRO.
DATA: 01/10/2021

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: FRANCISCA MARINETE TORRES SA

Id:0B620279803FD4CD
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **AURICEMA DA SILVA CARVALHO**, inscrito no CPF nº 023.226.343-44.

 Objeto: 4º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE MARÇO.
DATA: 01/01/2022

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: AURICEMA DA SILVA CARVALHO

Id:09FEBD0122B5D4E6
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **CLEOMAR ALVES DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 145.077.928-00.

 Objeto: 4º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE MARÇO.
DATA: 01/01/2022

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: CLEOMAR ALVES DE SOUSA

Id:09FEBD0122B5D517
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **ERICK NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 056.606.273-90.

 Objeto: 4º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE MARÇO.
DATA: 01/01/2022

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: ERICK NUNES DE OLIVEIRA

Id:13B5A34BB17BD4B7
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
 PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contratante: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.

 Contratada: **ALBENE BORGES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 059.754.163-96.

 Objeto: 4º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE
MAIS 03 (TRÊS) MESES, DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE MARÇO.
DATA: 01/01/2022

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: ALBENE BORGES DO NASCIMENTO

Id:0471A71FAC8DD9DA
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96
Lei n. 246, de 07 de março de 2022
 Dispõe sobre a proibição de
queimadas no âmbito do município de
Marcos Parente e dá outras providências.

 O Prefeito do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas
atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição
Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
 Art. 1º. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro
material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Marcos
Parente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de
maio de 2012 (Código Florestal).

 Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de
queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos,
varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

 Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva
ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta
Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

 § 1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às
seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor
de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$
2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV - nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Marcos Parente, através de seu órgão competente, realizar campanhas educativas sobre as queimadas e fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, 07 dias do mês de março de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

Id:089B7788C52BD9DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

LEI n 247, de 07 de março de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação instituindo a Política de Educação Ambiental no Município de Marcos Parente.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a Política de Educação Ambiental no Município de Marcos Parente, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º - A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holístico ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência a qualidade de vida tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º - A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Capítulo II Das definições

Art. 5º - Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem como objetivo o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

II - Sustentabilidade: Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades de geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução;

III - Visão Holística: A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais;

IV - Qualidade de vida: Conjunto das condições harmônicas de vida, considerando os aspectos individuais, coletivos e ambientalmente integrado;

V - Educação Formal: A Educação Formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino;

VI - Educação não Formal: A Educação não Formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;

VII - Diplomático: Método de trabalho utilizado nas conferências, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais;

VIII - Interativa: Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútua, troca afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.

Capítulo III Dos princípios básicos da educação ambiental

Art. 6º - São princípios básicos da educação:

I - O enfoque humanista, holístico, democrático e interativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem o surgimento de novos paradigmas;

IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V - A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo.

VII - Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e diversidade individual e cultural.

Capítulo IV Dos objetivos fundamentais da educação ambiental.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - A garantia da democratização dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

IV - O incentivo a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, intendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V - O estímulo a cooperação entre as regiões do município de Marcos Parente, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;

VI - O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos a solidariedade e

(Continua na próxima página)